

COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.863, DE 2020

Prevê o parcelamento de débitos em execuções trabalhistas e suspende a obrigatoriedade do depósito recursal durante o período da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus até 18 (dezoito) meses do seu encerramento pelo Governo Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo 5º ao art. 1º do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 2.863, de 2020:

“Art.

1º

.....
§ 5º O valor mínimo das parcelas de que trata o *caput* é de 1 (um) salário mínimo”.



JUSTIFICAÇÃO

Considerando ser de suma importância e relevância a presente emenda que visa incluir no Substitutivo maior segurança ao trabalhador, se faz necessário a inclusão de um dispositivo que estabeleça expressamente a previsão do valor da parcela mensal que será paga pelo empregador ao empregado.

Desse modo, para que haja maior proteção da sobrevivência do trabalhador é prudente que seja estipulado o valor de 1 (um) salário mínimo para as parcelas mensais a serem pagas ao empregado.

Desta forma, equilibra-se a sobrevivência das empresas e o sustento dos trabalhadores, que não ficarão privados, durante o parcelamento do crédito a ele devido, do mínimo indispensável ao suprimento de suas necessidades básicas.

Por estas razões, essas são, em suma, as razões que nos levam a propor a presente e importante adição ao Projeto de Lei nº 2.863, de 2020. Nesse sentido, solicita-se o apoio dos pares para aprovação da presente emenda proposta.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2021.

Deputado Federal Christino Aureo
(PP/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216584458600>

